



SUMÁRIO

Tribunal Pleno .....	1
Pautas .....	1
Atas .....	1
Acórdãos .....	1
Primeira Câmara .....	1
Pautas .....	1
Atas .....	1
Acórdãos .....	1
Segunda Câmara .....	1
Pautas .....	1
Atas .....	1
Acórdãos .....	1
Extratos de Distribuição .....	1
Corregedoria Geral .....	1
Despachos .....	1
Editais .....	2
Atos de Relatoria .....	2
Conselheiro NESTOR BAPTISTA .....	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	7
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	7
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .....	9
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO .....	9
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	9
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	9
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI .....	9
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	9
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	9
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	11
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....	11
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	11
Editais .....	12
Atos de Alerta .....	12
Atos Normativos .....	12
Jurisprudências .....	12
Informativos de Licitações .....	12
Comunicados .....	12
Informações .....	12
Gabinete da Presidência .....	12
Despachos .....	12
Portarias .....	12
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2013/2014 .....	12
Tribunal Pleno .....	12
Primeira Câmara .....	13
Segunda Câmara .....	13
Corregedoria Geral .....	13
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	13
Administrativo .....	13

TRIBUNAL PLENO

Pautas

*Sem publicações*

Atas

*Sem publicações*

Acórdãos

*Sem publicações*

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

*Sem publicações*

Atas

*Sem publicações*

Acórdãos

*Sem publicações*

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

*Sem publicações*

Atas

*Sem publicações*

Acórdãos

*Sem publicações*

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

*Sem publicações*

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**PROCESSO: 508300/05 - TC**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ**

**INTERESSADO: ARNALDO ROSSATO**

**DESPACHO Nº. 142/2013**

Como resposta ao questionamento da Diretoria Geral (peça 34), informo que a certidão de quitação de obrigação deve ser emitida em nome do Sr. José Alves de Almeida e do Município de Santo Antonio do Caiuá. Após a emissão da certidão, à Diretoria de Execuções e à Diretoria de Protocolo, para as providências determinadas no Despacho 120/13 (peça 33). GCG, em 6 de fevereiro de 2013. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – Corregedor - Geral.

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**PROCESSO: 53381/13 - TC**

**ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL**

**INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL**

**DESPACHO Nº. 143/2013**

1. Trata-se de pedido de acesso à informação encaminhado pela Promotora de Justiça Priscila da Mata Cavalcante, que solicita informações sobre a existência de procedimento para apurar suposta fraude no pagamento de diárias pela Câmara dos Vereadores de Laranjeiras do Sul, na última legislatura (peça 2). O expediente foi encaminhado a este Gabinete pelo Presidente deste Tribunal de Contas, Conselheiro Artagão de Mattos Leão (peça 4). 2. Em atendimento, informo que, de acordo com o sistema de trâmites deste Tribunal (Centura), não há processo afeto à Corregedoria-Geral acerca dos fatos questionados. 3. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para expedição de ofício de comunicação à requerente. GCG, em 6 de fevereiro de 2013. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – Corregedor - Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93**

**PROCESSO: 523492/12 - TC**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE**

**INTERESSADO: RODA BRASIL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS E**

**ACESSÓRIOS LTDA.**

**DESPACHO Nº. 144/2013**

Trata-se de representação da Lei 8.666/93 formulada por RODA BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA - EPP, com fulcro nos arts. 113, § 1º da Lei 8.666/93 e 282 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em face do MUNICÍPIO DE CIANORTE, narrando supostas irregularidades no Edital de Pregão Presencial de nº 204/2012. A peça inicial sustenta que o Edital do procedimento licitatório em questão conteria exigências abusivas que ensejariam indevida restrição ao caráter competitivo do certame. Em resumo, a representação entende que o edital conteria os seguintes vícios: a) indevida exigência de



fornecimento de produtos de fabricação exclusivamente nacional. b) indevida adoção do critério de adjudicação em lote único, ao invés de adjudicação por item (serviços e produtos), já que o objeto licitado poderia ser fracionado de forma ampliar o leque de licitantes. Ao final, pede providências e junta documentos. É o breve RELATO. Em que pese a plausibilidade da argumentação lançada na peça inaugural, entendo por bem determinar a prévia oitiva do Município Representado para que se manifeste sobre os fatos ora narrados e forneça mais subsídios ao juízo de admissibilidade desta representação. Isto conforme permissão do art. 404, caput, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aplicado analogicamente. Sendo assim, determino a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo para que expeça ofício de intimação ao MUNICÍPIO DE CIANORTE, na pessoa de seu atual Prefeito, para que, em 5 (cinco) dias contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente manifestação preliminar sobre os fatos ora descritos. Decorrido o prazo para manifestação preliminar, retornem os autos para exercício de juízo de admissibilidade. GCG, em 6 de fevereiro de 2013. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – Corregedor - Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93**  
**PROCESSO: 37564/10 - TC**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMAS**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMAS**  
**(ADVOGADO CONSTITUÍDO: FERNANDO RIBAS STORI – OAB/PR Nº. 55310)**  
**DESPACHO Nº. 145/2013**

Trata-se de representação da Lei 8.666/93 formulada pelo MUNICÍPIO DE PALMAS, com fulcro nos arts. 113, § 1º da Lei 8.666/93 e 282 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em face de JOANA D'ARC FRANCO ARAÚJO, ex-prefeita daquele mesmo Município, narrando a contratação de serviços de transporte sem a prévia realização de procedimento licitatório. Em sua inicial, o Representante alega que a ora Representada, Sra. Joana D'Arc Franco Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Palmas, assumiu interinamente a Prefeitura do aludido Município entre os meses de janeiro a agosto de 2010. Sustenta que, nesta condição, a Representada promoveu a contratação, sem prévio procedimento licitatório, da empresa Bampi Transportes e Turismo Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros em favor do Departamento de Saúde, da Divisão de Esportes e dos grupos da Terceira Idade do aludido Município. Ao final, pede providências e junta documentos. Esta Corregedoria – Geral, por meio do despacho de nº 1263/2010 (peça de nº 5), determinou a manifestação preliminar da Representada, o que restou atendido por meio da defesa prévia constante das peças de nº 9 e 11. Em sua resposta, a Representada alega que não promoveu prévia licitação para a contratação diante da situação emergencial então enfrentada, o que autorizaria a dispensa daquele procedimento, nos termos do art. 24, IV da Lei 8.666/93. É o breve RELATO. A representação merece ser conhecida. Entendo que os esclarecimentos preliminares apresentados pela Representada não foram suficientes para, desde logo, formular um juízo negativo de admissibilidade desta representação. Especialmente porque eventual situação de emergência até poderia justificar a dispensa do procedimento licitatório. Porém, demandaria a instauração de procedimento de justificação, devidamente motivado e publicado, sob pena de ineficácia, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93. Portanto, não se pode, mediante a cognição superficial que esta fase processual comporta, afirmar categoricamente pela insubsistência da peça inaugural. E, diante das dúvidas ainda remanescentes, vale recordar que, em se tratando de juízo de admissibilidade, a existência de incertezas quanto à efetiva ocorrência dos fatos narrados na representação não se resolve em favor da Representada, mas sim do interesse público. Em outras palavras, ao menos nesta fase processual incide o princípio do in dúbio pro societate. Diante do exposto, presentes os pressupostos de admissibilidade, RECEBO esta representação e determino a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências: a) inclusão do nome de Joana D'Arc Franco Araújo a fim de que figure no presente feito na condição de interessada. b) expedição de ofício de citação de JOANA D'ARC FRANCO ARAÚJO, prefeita interina ao tempo dos fatos, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) a estes autos, apresente defesa e requeira a produção de eventuais provas, conforme lhe faculta o art. 35, II "a" da Lei Complementar 113/2005. Após o decurso do prazo para defesa, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, respectivamente, para elaboração de parecer. GCG, em 23 de janeiro de 2013. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – Corregedor - Geral.

## Edital

Sem publicações

## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

**PROCESSO Nº: 233141/12**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ZAKI AKEL SOBRINHO**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 24/13**  
Regularidade das Contas com saldo inscrito no SIT.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Fundação Araucária à Universidade Federal do Paraná, CNPJ nº 75.095.679/0001-49, relativa à gestão do Sr. Zaki Akel Sobrinho, CPF nº 359.063.759-53, no cargo de Reitor, ordenador das despesas, no valor de R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais), referente aos exercícios financeiros de 2011, tendo por objeto a transferência de recursos para implementação dos projetos 19.571, 20.629, 20.634, 20.671, 20.687 e 20.745. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, I e § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCP, tendo em vista a Instrução nº 6.375/12 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 19.787/12 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
  2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
  3. Encaminhar à Diretoria de Análise de Transferências, para que o saldo residual de R\$ 94.325,92 (noventa e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos) fique consignado aos SIT nº 771, 7027, 7122, 7031, 7119 e 7105; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
- É a decisão.  
Gabinete, em 5 de fevereiro de 2013.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
Relator

**PROCESSO Nº: 271496/10**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: ERALDO SERGIO ARAUJO DE MEDEIROS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, MUNIR KARAM, PARANAPREVIDÊNCIA, VITORIA REGINA BLUM**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 25/13**

*Pensão. Legalidade e registro.*  
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato Previdenciário de nº 64.960/09, publicado no D.O.E. nº 8.007, em 07/07/09, referente a Pensão de Vitoria Regina Blum, CPF nº 835.659.659-91, viúva do ex-servidor Bertholdo Jorge Blum, falecida em 02/06/09, com proventos mensais no valor de R\$ 958,75 (novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 19.816/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 20.218/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.  
Gabinete, em 5 de fevereiro de 2013.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO Nº: 251003/12**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 26/13**

*Prestação de contas transferência voluntária. Contas regulares, com Saldo inscrito no SIT.*

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida da Secretaria do Estado da Educação, na gestão do Senhor Albanor José Ferreira Gomes, CPF Nº 002452759-91, no cargo de Prefeito, ordenador das despesas, no valor de R\$ 265.690,87 (duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e sete centavos), referente ao exercício financeiro de 2011/2012, tendo por objeto o transporte de alunos da rede pública estadual de ensino.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, I e § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCP, tendo em vista a Instrução nº 184/13 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 1057/13 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Análise de Transferências, para que fique consignado no SIT (nº 9306) o controle saldo residual de R\$ 138.713,92 (cento e trinta e oito mil, setecentos e treze reais e noventa e dois centavos), e a inscrição do mesmo



até a competente análise da prestação de contas pelo concedente das despesas do ano de 2012; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 5 de fevereiro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 255485/07**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SONIA REGINA BINI ROSE**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 27/13**

*Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro da Resolução de Aposentadoria nº 0457, publicada no D.O.E. nº 7424 de 07/03/2007, referente à Aposentadoria Estadual, da servidora acima nominada, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 31 anos, e 19 dias, com proventos mensais e integrais no valor de R\$ 2.264,97 (Dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos); com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II e art. 428, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 1200/13 e, do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 1043/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 5 de fevereiro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO N º: 784121/12**

**ORIGEM: CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ**

**INTERESSADO: CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 147/13**

Diante do Despacho nº 19/13, da Diretoria de Contas Estaduais (DCE) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 5 de fevereiro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N º: 44005/13**

**ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ**

**INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 152/13**

Em consulta ao sistema de trâmite deste TCE, verifica-se que o Relator do Acórdão sob nº 2761/12 é o Conselheiro Artagão de Mattos Leão, na primeira instância do processo nº 105049/10, bem ainda que a fase recursal é gerenciada atualmente pelo Relator Conselheiro José Durval Mattos do Amaral.

Sendo assim, retorne o presente requerimento à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências cabíveis.

Gabinete, em 6 de fevereiro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N º: 215565/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA**

**INTERESSADO: MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 154/13**

Diante da Informação nº 216/13, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 6 de fevereiro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N º: 266736/12**

**ORIGEM: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA**

**INTERESSADO: MÔNICA RISCHBIETER**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 155/13**

Diante do Despacho nº 17/13, da Secretaria do Tribunal Pleno (STP) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente

processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 6 de fevereiro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N º: 265683/12**

**ORIGEM: CENTRO PARANAENSE DE REFERÊNCIA EM AGROECOLOGIA**

**INTERESSADO: JOÃO CARLOS ZANDONÁ**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 156/13**

Diante do Despacho nº 18/13, da Secretaria do Tribunal Pleno (STP) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 6 de fevereiro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N º: 237652/03**

**ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO**

**INTERESSADO: SERGIO CHAEK**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO: 162/13**

Diante do Despacho nº 72/13, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 6 de fevereiro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N º: 220283/11**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVO ITACOLOMI**

**INTERESSADO: APARECIDO SALVADOR DE ALMEIDA, EDISON JOSÉ EXPEDITO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 163/13**

Diante do Despacho nº 73/13, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 6 de fevereiro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N º: 744979/12**

**ORIGEM: JAIR NOGUEIRA**

**INTERESSADO: JAIR NOGUEIRA**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 166/13**

Diante da Certidão (peça nº 06), da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 6 de fevereiro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N º: 43912/13**

**ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ**

**INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 167/13**

Em consulta ao sistema de trâmite deste TCE, verifica-se que o Relator do Acórdão sob nº 2761/12 é o Conselheiro Artagão de Mattos Leão, na primeira instância do processo nº 105049/10, bem ainda que a fase recursal é gerenciada atualmente pelo Relator Conselheiro José Durval Mattos do Amaral.

Sendo assim, retorne o presente requerimento à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências cabíveis.

Gabinete, em 6 de fevereiro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N º: 43955/13**

**ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ**

**INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 168/13**

Em consulta ao sistema de trâmite deste TCE, verifica-se que o Relator do Acórdão sob nº 2761/12 é o Conselheiro Artagão de Mattos Leão, na primeira instância do processo nº 105049/10, bem ainda que a fase recursal é gerenciada atualmente



pelo Relator Conselheiro José Durval Mattos do Amaral. Sendo assim, retorne o presente requerimento à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências cabíveis. Gabinete, em 6 de fevereiro de 2013. CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA RELATOR

**PROCESSO N º: 44293/13**  
**ORIGEM: 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ**  
**INTERESSADO: 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**DESPACHO: 169/13**

Em consulta ao sistema de trâmite deste TCE, verifica-se que o Relator do Acórdão sob nº 2761/12 é o Conselheiro Artagão de Mattos Leão, na primeira instância do processo nº 105049/10, bem ainda que a fase recursal é gerenciada atualmente pelo Relator Conselheiro José Durval Mattos do Amaral.

Sendo assim, retorne o presente requerimento à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências cabíveis.

Gabinete, em 6 de fevereiro de 2013.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO N º: 44412/13**  
**ORIGEM: 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ**  
**INTERESSADO: 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**DESPACHO: 170/13**

Em consulta ao sistema de trâmite deste TCE, verifica-se que o Relator do Acórdão sob nº 2761/12 é o Conselheiro Artagão de Mattos Leão, na primeira instância do processo nº 105049/10, bem ainda que a fase recursal é gerenciada atualmente pelo Relator Conselheiro José Durval Mattos do Amaral.

Sendo assim, retorne o presente requerimento à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências cabíveis.

Gabinete, em 6 de fevereiro de 2013.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO N º: 44331/13**  
**ORIGEM: 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ**  
**INTERESSADO: 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**DESPACHO: 171/13**

Em consulta ao sistema de trâmite deste TCE, verifica-se que o Relator do Acórdão sob nº 2761/12 é o Conselheiro Artagão de Mattos Leão, na primeira instância do processo nº 105049/10, bem ainda que a fase recursal é gerenciada atualmente pelo Relator Conselheiro José Durval Mattos do Amaral.

Sendo assim, retorne o presente requerimento à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências cabíveis.

Gabinete, em 6 de fevereiro de 2013.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO N º: 44765/13**  
**ORIGEM: 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ**  
**INTERESSADO: 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**DESPACHO: 172/13**

Em consulta ao sistema de trâmite deste TCE, verifica-se que o Relator do Acórdão sob nº 2761/12 é o Conselheiro Artagão de Mattos Leão, na primeira instância do processo nº 105049/10, bem ainda que a fase recursal é gerenciada atualmente pelo Relator Conselheiro José Durval Mattos do Amaral.

Sendo assim, retorne o presente requerimento à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências cabíveis.

Gabinete, em 6 de fevereiro de 2013.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO N º: 44641/13**  
**ORIGEM: 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ**  
**INTERESSADO: 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**DESPACHO: 173/13**

Em consulta ao sistema de trâmite deste TCE, verifica-se que o Relator do Acórdão sob nº 2761/12 é o Conselheiro Artagão de Mattos Leão, na primeira instância do processo nº 105049/10, bem ainda que a fase recursal é gerenciada atualmente pelo Relator Conselheiro José Durval Mattos do Amaral.

Sendo assim, retorne o presente requerimento à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências cabíveis.

Gabinete, em 6 de fevereiro de 2013.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO N º: 239839/11**  
**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**  
**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 174/13**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 31787/13 (peças nº. 56/57), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Publique-se.

Gabinete, em 6 de fevereiro de 2013.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO N º: 224980/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE**  
**INTERESSADO: CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, ROBERTO RAIMUNDO DE LIMA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 175/13**

Diante da Informação nº 240/13, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 7 de fevereiro de 2013.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO N º: 183636/12**  
**ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**  
**INTERESSADO: MICHELE CAPUTO NETO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 176/13**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 57859/13 (peças nº. 62/63), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de diligência anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Publique-se.

Gabinete, em 7 de fevereiro de 2013.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO N º: 22290/13**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
**INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF**  
**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**  
**DESPACHO: 177/13**

Tendo em vista o Protocolo nº 62593/13 (peças processuais 12 a 16), encaminhe-se os autos à Diretoria Jurídica (DIJUR) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 7 de fevereiro de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

<sup>1</sup>. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N º: 379875/12**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, LUIZ LÁZARO SORVOS, PAULO JOBEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 178/13**

Tendo em vista o Despacho nº 122/13 – GCNB (peça nº 19), encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para cumprimento.

Gabinete, em 7 de fevereiro de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

<sup>1</sup>. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N º: 501355/11**  
**ORIGEM: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA**  
**INTERESSADO: OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, KARIN OLSSON BUHLER**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 179/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições



previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 1861/13 (peça nº 12), da Diretoria Jurídica (DIJUR), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 1861/13 (peça nº 12), da Diretoria Jurídica (DIJUR), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 7 de fevereiro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

<sup>1</sup>. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 124290/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, CLOVIS MATEUS CUCOLOTTI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 180/13**

Tendo em vista o Protocolo nº 58871/13 (peças nº 18/19), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 7 de fevereiro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

<sup>1</sup>. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 521654/10**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, NEUSA ALTOÉ**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 181/13**

Tendo em vista a Informação nº 257/13 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 14 de fevereiro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

<sup>1</sup>. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 390138/11**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 182/13**

Tendo em vista a Informação nº 258/13 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 14 de fevereiro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

<sup>1</sup>. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 493014/09**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, HIRAN MARQUES, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 183/13**

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) para

manifestação.

Gabinete, em 14 de fevereiro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

<sup>1</sup>. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 195170/09**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS**

**INTERESSADO: GILVAN PIZZANO AGIBERT, TEODOSIA MAZUR COMIAC**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 184/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao conteúdo no Parecer nº 1970/13 (peça nº 70), da Diretoria Jurídica (DIJUR), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 14 de fevereiro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

<sup>1</sup>. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 145114/12**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**

**INTERESSADO: DEONILDO DE NEZ**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 185/13**

Diante da Informação nº 259/13, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 14 de fevereiro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N.º: 247421/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ELIAS CARRER**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 186/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao conteúdo na Instrução nº 315/13 (peça nº 51), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, III, e § 1º, "c", 386, III, e § 2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao conteúdo na Instrução nº 315/13 (peça nº 51), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.



Gabinete, em 14 de fevereiro de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

<sup>1</sup>. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N°: 539988/12**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JOSE OTAVIO SCHIAPATTI RIGIERI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 187/13**

Diante da Informação nº 258/13, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 14 de fevereiro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N°: 99068/11**

**ORIGEM: LAR PRESERVAÇÃO DA VIDA**  
**INTERESSADO: MARIA DE FATIMA CAVALCANTE DE OLIVEIRA SATO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 188/13**

Diante da Informação nº 299/13, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 14 de fevereiro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N°: 231315/11**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ZAKI AKEL SOBRINHO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 189/13**

Tendo em vista os Protocolos nº 806765/12 (peças nº 30/31) e nº 6190-6/13 (peça nº 32), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 14 de fevereiro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

<sup>1</sup>. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N°: 234477/10**  
**ORIGEM: UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ANNA MARIA LACOMBE FEIJÓ**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 190/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 334/13 (peça nº 23), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 14 de fevereiro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

<sup>1</sup>. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N°: 251286/11**

**ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, JOSÉ MACHADO SANTANA, CLAUDIA APARECIDA GALI, CLARICE LOURENÇO THERIBA, NIVALDO ALVES DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 191/13**

Tendo em vista o Protocolo nº 63816/13 (peças nº 62/63), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 14 de fevereiro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

<sup>1</sup>. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N°: 191743/09**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA**  
**INTERESSADO: PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA, HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA, PEDRO JOSÉ STEINER NETO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 192/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA, do Sr. PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA, do Sr. HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA, do Sr. PEDRO JOSÉ STEINER NETO, do Sr. JOÃO CARLOS DA CUNHA e do Sr. PAULO MELLO GARCIAS, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 353/13 (peça nº 78), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 14 de fevereiro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

<sup>1</sup>. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N°: 180762/02**  
**ORIGEM: AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA**  
**INTERESSADO: AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA, LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 193/13**

Diante da Informação nº 268/13, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 14 de fevereiro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N°: 153318/12**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ DE CHOPINZINHO**  
**INTERESSADO: VANDERLEI JOSE CRESTANI**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 194/13**

Diante do Despacho nº 78/13, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 14 de fevereiro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N°: 420634/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE LUIZIANA**  
**INTERESSADO: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, JOSE CLAUDIO POL, JOSÉ APARECIDO MARTINS, DÉCIO SLOGNO**

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**  
**DESPACHO: 195/13**

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para que nos termos do



artigo 381, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se à CITAÇÃO POR EDITAL aos Srs. MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, JOSÉ APARECIDO MARTINS e DÉCIO SLONGO para manifestação quanto ao Relatório de Inspeção nº 26/12 (peça nº 16), da Diretoria de Contas Municipais (DCM) Sendo assim, após cumprimento, aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda à nova análise.  
Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).  
Gabinete, em 14 de fevereiro de 2013.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO N.º: 657122/10**  
**ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**  
**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, LUIZ FORTE NETTO**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 196/13**  
Tendo em vista o Protocolo nº 56488/13 (peças processuais 87 a 89), encaminhe-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para análise dos novos documentos acostados aos autos, para fins de cumprimento de decisão.  
Gabinete, em 14 de fevereiro de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

<sup>1</sup>. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 160485/11**  
**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**INTERESSADO: HERON ARZUA, LUIZ CARLOS JORGE HAULY**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 197/13**  
Tendo em vista o Protocolo nº 22648/13 (peças processuais 28 a 31), encaminhe-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para análise dos novos documentos acostados aos autos, para fins de cumprimento de decisão.  
Gabinete, em 14 de fevereiro de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

<sup>1</sup>. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 803355/12**  
**ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUIZIANA**  
**INTERESSADO: REINALDO ASSIS MONTE ALTO**  
**ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE**  
**DESPACHO: 199/13**  
Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para que nos termos do artigo 381, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se à CITAÇÃO POR EDITAL ao Sr. REINALDO ASSIS MONTE ALTO, para manifestação quanto ao Requerimento nº 058/12 (peça nº 03) da Diretoria de Contas Municipais (DCM).  
Sendo assim, após cumprimento, aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda à nova análise.  
Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).  
Gabinete, em 14 de fevereiro de 2013.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

**DESPACHO N.º: 13/13 - FAMG**  
**PROCESSO N.º: 280916/10**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: PAULO EDUARDO NASCIMENTO FIGUEIREDO, MARCELLA EDUARDA NASCIMENTO FIGUEIREDO, JOAO VICTOR NASCIMENTO FIGUEIREDO, SANDRA MARA NASCIMENTO**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
Vistos e examinados.  
Já havendo o Órgão Previdenciário se manifestado acerca das questões suscitadas pela Diretoria Jurídica, mostra-se despendiêcia a realização de nova diligência.  
Preliminarmente à DP para adequação da autuação, conforme preconizado no último parágrafo do Parecer 19806/12 (Peça 11), com a posterior remessa do expediente ao Ministério Público de Contas para a competente manifestação.  
Curitiba, 28 de janeiro de 2013.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**DESPACHO N.º: 21/13 - FAMG**  
**PROCESSO N.º: 773514/12**  
**ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA, PLAUTO MIRO GUIMARÃES FILHO, VALDIR LUIZ ROSSONI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARIA FRANCO DA LUZ**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
Vistos e examinados.  
Não havendo juízo formado pelo Conselheiro Relator acerca da necessidade de negativa de registro em virtude da questão suscitada pela Diretoria Jurídica, entende-se frutífera a prévia manifestação do Ministério Público de Contas sobre o mérito do presente feito antes da determinação de alguma providência.  
Curitiba, 28 de janeiro de 2013.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**DESPACHO N.º: 33/13 - FAMG**  
**PROCESSO N.º: 647898/07**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: NALINEZ ZANON**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo para que proceda à notificação das pessoas abaixo arroladas para que, querendo e no prazo de 15 dias, apresentem manifestação em relação às questões suscitadas pela Diretoria de Análise de Transferências na Instrução 6555/12 (Peça 127):

- INTIMAÇÃO: Município de Tunas do Paraná, CNPJ nº 68.703.834/0001-05, na pessoa de seu representante legal;
- INTIMAÇÃO: Sra. Nalinez Zanon, CPF nº 786.329.949-72 no cargo de Prefeita a época da realização da obra;
- CITAÇÃO: Jorge Luiz Martins Tavares, CPF nº 230.803.537-49, no cargo de atual prefeito e gestor das contas.
- CITAÇÃO: Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná, FUNDEPAR, CNPJ 76.592.468/0001-84, por meio de seu representante legal, Sr. Jorge Eduardo Wekerlin, CPF nº 541.995.229-72.  
Curitiba, 28 de janeiro de 2013.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º: 35/13 - FAMG**  
**PROCESSO N.º: 177651/09**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**INTERESSADO: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
Vistos e examinados.

Considerando que as questões apontadas pela DIJUR (Peça 27) já foram tratadas em opinativo anterior (Peça 19) e não sanadas pelo Município, entende-se despendiêcia nova diligência.  
Ao Ministério Público de Contas para a competente manifestação.  
Curitiba, 28 de janeiro de 2013.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Relator

**DESPACHO N.º: 39/13 - FAMG**  
**PROCESSO N.º: 563454/09**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**  
**INTERESSADO: JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, SANDRA VIEIRA GATTI**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
Vistos e examinados.

Já havendo sido realizadas diligências não atendidas, entende-se despendiêcia a realização de novos procedimentos análogos, estando atendido o princípio do contraditório.  
Ao Ministério Público de Contas para a competente manifestação.  
Curitiba, 29 de janeiro de 2013.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Relator

**DESPACHO N.º: 100/13 - FAMG**  
**PROCESSO N.º: 156573/09**  
**ENTIDADE: CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARANAVÁ**  
**INTERESSADO: WALDENIR MÉCHIA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
Vistos e examinados.

Considerando que:  
1. A Petição (Peça 105) faz referência a "ação rescisória" com número que não consta no sistema informatizado desta Corte (65685/12);  
2. Não existe medida a ser adotada neste feito em relação à peça apresentada;  
3. O presente feito não pende de julgamento;  
Devolve-se o expediente à DEX para as medidas de estilo.  
A título informativo, noticia-se que a situação do Centro de Atendimento Especial à Criança e ao Adolescente de Paranavá poderá ser regularizada, no presente processo, mediante atendimento do item II do Acórdão 1301/12 (Peça 41).  
Curitiba, 1º de fevereiro de 2013.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator



**PROCESSO Nº - 515600/11**  
**ASSUNTO - REVISÃO DE PENSÃO**  
**ENTIDADE - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO**  
**MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**  
**INTERESSADO - IOLANDA TAIRA KASHIWAGI, ELISA ALVES CORREA**  
**DESPACHO - 118/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Ao Ministério Público de Contas para a competente manifestação, já se adiantando que a tendência do relator é determinar o encerramento do feito, solicitando-se nova formação de processo depois que decidida a pendência judicial.

GCFAMG em 04 de fevereiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 52201/12**  
**ASSUNTO - REVISÃO DE PENSÃO**  
**ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO - FELIPE HAEFFNER, JAYME DE AZEVEDO LIMA**  
**DESPACHO - 138/13 – GCFAMG**

Preliminarmente, não obstante a emissão de opinativos conclusivos uníssomos pela Doutra Diretoria Jurídica (Parecer n.º 18058/12, peça n.º 07) e pelo Ministério Público de Contas (Parecer n.º 18520/12, peça n.º 09), no sentido de que o expediente em apreço não merece ser sequer conhecido, uma vez que, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal, tratar-se-ia de melhoria posterior que não altera o fundamento legal do Ato de Benefício Previdenciário n.º 65.568/10 – retificado e registrado junto a este E. Tribunal por meio da r. Decisão Definitiva Democrática n.º 22/12 (peça n.º 13 do protocolo n.º 58452-4/10) –, insta ressaltar que, após uma detida análise dos autos, diverso se mostra o entendimento deste I. Relator.

Isto porque, o beneficiário Felipe Haeffner foi inicialmente incluído como pensionista na condição de filho menor de 21 anos do servidor falecido Juarez Pires Haeffner (artigo 42, II, “a”, da Lei Estadual n.º 12.398/98), e, a partir de 13.11.2011, foi formalmente desligado do cadastro do Paraná Previdência nos moldes originários (vide documento de fls. 25 da peça n.º 02), passando, então, a enquadrar-se em outra categoria de dependente, qual seja, a de filho menor de 25 anos, solteiro, sem renda e que se encontra cursando estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido (artigo 42, II, “c”, da Lei Estadual n.º 12.398/98), formalmente cadastrado a partir de 01.01.2012.

Com base na situação acima exposta, imprescindível se faz a emissão de novo Ato de Benefício Previdenciário a ser registrado perante este E. Tribunal de Contas.

É o breve relato.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, do Regimento Interno, determina à Diretoria de Protocolo as seguintes providências:

1. Proceda-se à INTIMAÇÃO do Paraná Previdência, mediante a disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal novo Ato de Benefício Previdenciário, devidamente publicado, para registro, conforme preconizado no art. 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a INTIMAÇÃO por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal o documento acima discriminado, conforme disposto no art. 386, I, do Regimento Interno;
3. Alerta-se que a não apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2013.

Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

Relator

**PROCESSO Nº - 592209/10**  
**ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**  
**INTERESSADO - NADINA APARECIDA MORENO**  
**DESPACHO - 179/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- INTIMAÇÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, CNPJ nº 78.640.489/0001-53, na pessoa de sua Reitora, Sra. NADINA APARECIDA MORENO, CPF nº 031.068.408-03, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer Ministerial nº 20051/12 (Peça 07), conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, inclusive na aplicação de multas administrativas e outras penalidades.

GCFAMG em 07 de fevereiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 592241/10**  
**ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**  
**INTERESSADO - NADINA APARECIDA MORENO**  
**DESPACHO - 180/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- INTIMAÇÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, CNPJ nº 78.640.489/0001-53, na pessoa de sua Reitora, Sra. NADINA APARECIDA MORENO, CPF nº 031.068.408-03, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer Ministerial nº 20076/12 (Peça 13), conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, inclusive na aplicação de multas administrativas e outras penalidades.

GCFAMG em 07 de fevereiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 471614/10**  
**ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**  
**INTERESSADO - NADINA APARECIDA MORENO**  
**DESPACHO - 184/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- INTIMAÇÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, CNPJ nº 78.640.489/0001-53, na pessoa de sua Reitora, Sra. NADINA APARECIDA MORENO, CPF nº 031.068.408-03, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer Ministerial nº 20087/12 (Peça 07), conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, inclusive na aplicação de multas administrativas e outras penalidades.

GCFAMG em 08 de fevereiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 98070/12**  
**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO - DILMAR TURMINA**  
**DESPACHO - 185/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 8 de fevereiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 834270/12**  
**ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA**  
**ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS,**  
**MARTHA RUTHES ZORECK**  
**DESPACHO - 187/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

O presente recurso enquadra uma situação muito especial. No Processo 30586969/10, o Ministério Público de Contas solicitou a instauração de Tomada de Contas Extraordinária para apuração de danos decorrentes da não observância dos ditames da na EC 41/2003 no que tange à necessidade de fixação da alíquota de contribuição previdenciária (Parecer 16736/12 – Peça 28).

Tal requerimento não foi acolhido pelo respectivo órgão deliberativo que, por meio da decisão materializada no Acórdão 3725/12-S2C (Peça 29), simplesmente determinou o registro do ato de inativação objeto do expediente.

Contra a mencionada decisão foi proposto o recurso de revista que ora se analisa, no qual o Órgão Ministerial defende a insustentabilidade da situação de inércia legislativa, assim como a falta de rigidez necessária desta Corte de Contas quanto à análise de prestações de contas de órgãos previdenciários. Pede, ao final, a intimação de uma série de autoridades, assim como a instauração da Tomada de Contas Extraordinária.

Com máxima vênua ao pleito de intimação de autoridades, sua chamada ao processo acabaria em redundar em antecipado provimento do recurso. Havendo um



órgão deliberativo não acolhido a notificação das autoridades, não pode um conselheiro, por si só, chamá-las para se manifestarem sobre o mérito do pleito. Além disso, restaria configurada discutível supressão de instância, uma vez que, já estando o presente em grau de recurso de revista, não haveria possibilidade de novo recurso amplo às autoridades arroladas pelo Ministério Público de Contas. Em face do exposto, indefiro preliminarmente o pedido "D" do recurso em exame, encaminhando o processo à Diretoria Jurídica para manifestação de mérito. GCFAMG em 8 de fevereiro de 2013.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 249165/12**  
**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE - UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL**  
**INTERESSADO - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, PAULO SERGIO WOLFF, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER**  
**DESPACHO - 192/13 – GCFAMG**  
Vistos e examinados.  
Recebo a nova documentação.  
À Diretoria de Análise de Transferências e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas, para as competentes manifestações.  
GCFAMG em 8 de fevereiro de 2013.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 159301/12**  
**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA**  
**INTERESSADO - FABIO FUMAGALLI DE PAIVA**  
**DESPACHO - 196/13 – GCFAMG**  
Vistos e examinados.  
Considerando que restou mantida a restrição de apenas um item, conforme se depreende da manifestação da Diretoria de Contas Municipais (Instrução 4015/12 – peça 42) e que os documentos juntados *podem* ter o condão de ilidir tal inconsistência, em caráter excepcional, recebo os documentos apresentados (Peças 45 e 46).  
À Diretoria de Contas Municipais e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para as competentes manifestações.  
GCFAMG em 14 de fevereiro de 2013.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

### Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

*Sem publicações*

### Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

*Sem publicações*

### Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

*Sem publicações*

### Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

*Sem publicações*

### Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

*Sem publicações*

### Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

*Sem publicações*

### Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº: 45481/12**  
**ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMITAL, CLERIO BENILDO BACK, JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO, VILMA MORCHE, NILVA TEREZINHA COELHO**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 420/13**  
1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que exerça o contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme contido no Parecer n.º 2063/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 14 de fevereiro de 2013.  
Lohaide Cristine Souza  
Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>†</sup> Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO Nº: 27470/13**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: MARIA APARECIDA DA COSTA VINCI**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 421/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, em atendimento ao contido no Parecer n.º 2002/13, elaborado pela Diretoria Jurídica, justifique a ausência dos valores dos proventos no ato concessivo do benefício, bem como o atraso no envio da documentação a esta Corte.  
2. Cumprida a diligência e exarada nova instrução pela DIJUR, retornem os autos para deliberação acerca do sobrestamento sugerido por essa Diretoria.  
3. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 14 de fevereiro de 2013.  
Lohaide Cristine Souza  
Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>†</sup> Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO Nº: 100257/12**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: MARIA DE LOURDES ROCHA FERREIRA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 422/13**

1. Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja feita a complementação da atuação, conforme sugerido pelo Parecer n.º 2003/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.  
2. Na mesma oportunidade, promova a Diretoria de Protocolo a intimação do órgão previdenciário para que exerça o contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme parecer retro.  
3. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 14 de fevereiro de 2013.  
Lohaide Cristine Souza  
Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>†</sup> Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO Nº: 25639/13**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: NEIDE MARIA ROSSI AMBROSIO**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 423/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, em atendimento ao contido no Parecer n.º 1990/13, elaborado pela Diretoria Jurídica, justifique a ausência dos valores dos proventos no ato concessivo do benefício, bem como o atraso no envio da documentação a esta Corte.  
2. Cumprida a diligência e exarada nova instrução pela DIJUR, retornem os autos para deliberação acerca do sobrestamento sugerido por essa Diretoria.  
3. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 14 de fevereiro de 2013.  
Lohaide Cristine Souza  
Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>†</sup> Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO Nº: 20955/13**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: PEDRO VAUREK SOBRINHO**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 426/13**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal n.º 15656-2/12, relativo ao ato de ingresso do servidor, que se encontra pendente de julgamento.  
2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.  
3. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 14 de fevereiro de 2013.  
Lohaide Cristine Souza  
Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>†</sup> Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.



**PROCESSO Nº: 18624/13**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: MARILDA COSTA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 427/13**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 14 de fevereiro de 2013.  
Lohaide Cristine Souza  
Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>1</sup> Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO Nº: 29006/13**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: ANDREA FERREIRA DO AMARAL**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 428/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que exerça o contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 1891/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 14 de fevereiro de 2013.  
Lohaide Cristine Souza  
Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>1</sup> Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO Nº: 767450/12**  
**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, FABIO CESAR REALI LEMOS, HOMERO BARBOSA NETO, Gerson Moraes de Araujo, DENIO BALLAROTTI, MARCO ANTONIO CITO, SONIA VIANA ROSA QUEIROZ**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 429/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que exerça o contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme contido no Parecer nº 2116/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 14 de fevereiro de 2013.  
Lohaide Cristine Souza  
Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>1</sup> Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO Nº: 32465/13**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: VERA LUCIA MACIEL SILVA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 432/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o PARANAPREVIDÊNCIA, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 2016/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Ainda, tendo-se em conta precedentes encaminhados a esta Corte, em que foram verificados significativos aumentos de remuneração concedidos nos exercícios de 2010/2011, resultando num valor equivalente aos proventos de que tratamos nos presentes autos, deverá o órgão previdenciário apresentar a evolução do salário-base da servidora nos últimos 3 (três) anos que antecederam o ato aposentatório, justificando as majorações ocorridas, com o mesmo prazo para cumprimento.

3. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 14 de fevereiro de 2013.  
Lohaide Cristine Souza  
Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>1</sup> Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO Nº: 486663/12**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: REGINA MITIÑO ENJU BASEI**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 435/13**

1. Tendo-se em conta os esclarecimentos prestados pelo ente previdenciário no

sentido de que os proventos de aposentadoria em exame sofreram incidência do Decreto 7774/2010, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 416455/11, que se discute a legalidade do referido decreto, o qual se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 14 de fevereiro de 2013.  
Lohaide Cristine Souza  
Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>1</sup> Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO Nº: 746754/12**  
**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, FABIO CESAR REALI LEMOS, HOMERO BARBOSA NETO, Gerson Moraes de Araujo, DENIO BALLAROTTI, MARCO ANTONIO CITO, ELIANA DIAS CUNHA RAGAZZI**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 436/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que exerça o contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, em face do contido no Parecer nº 2184/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 14 de fevereiro de 2013.  
Cinthya Pedron Caciatori  
Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>1</sup> Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 132469/12**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: ROZEULA MENEZES DE OLIVEIRA VOI**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 437/13**

1. Tendo-se em conta que integram o cálculo da presente aposentadoria gratificações transitórias, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 14 de fevereiro de 2013.  
Cinthya Pedron Caciatori  
Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>1</sup> Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 494758/11**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: NILDO JOSE LUBKE**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 438/13**

1. Tendo em conta o Parecer nº 2259/13 da Diretoria Jurídica, em que relata que os proventos de aposentadoria em exame sofreram incidência do Decreto 7774/2010, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 416455/11, que se discute a legalidade do Decreto 7774/2010, o qual se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 14 de fevereiro de 2013.  
Cinthya Pedron Caciatori  
Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>1</sup> Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 127468/09**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE OURIZONA**  
**INTERESSADO: JANILSON MARCOS DONASAN, SERGIO LUIS DIAS NEVES**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 439/13**

I – Preliminarmente, retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais, para que,



com referência ao exercício financeiro de 2008:

a) informe se houve despesas com terceirização de mão-de obra, inclusive, àquelas referentes a termos de parceria ou contratos de gestão firmados com Organizações Não Governamentais, indicando, em caso afirmativo, os respectivos valores transferidos e o objeto das transferências; e

b) indique se tramita nesta Corte Relatório de Inspeção ou de Auditoria, ou processo de Tomada de Contas envolvendo o Município de Ourizona, originário dessa Diretoria.

II – Após, remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que informe se, no âmbito de sua atuação, tramita nesta Corte Relatório de Inspeção ou de Auditoria, ou processo de Prestação ou de Tomada de Contas envolvendo o Município de Ourizona, no mesmo exercício.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de fevereiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>1</sup> Deleção promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO Nº: 10461/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, LAURINDA CAMPOS DA SILVA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**DESPACHO: 440/13**

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado a peça n.º 27, pelo período de 30 (trinta) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 14 de fevereiro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>1</sup> Deleção promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 4130/05**

**ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, EVALDO PISSAIA, JOANA DOS SANTOS MACEDO, EDSON DARLEI BASSO, JOSÉ ATILIO NORBERTO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 441/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que exerça o contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, em atendimento ao contido no Parecer nº 2023/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Cumprida a diligência, retornem os autos para deliberação acerca do desentranhamento de peças para formação de autos de admissão, conforme sugerido pela Diretoria Jurídica no parecer retro, com o conseqüente sobrestamento dos presentes.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de fevereiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>1</sup> Deleção promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO Nº: 345086/11**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ELIANA MIRIAM OLESKI**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 442/13**

1. Tendo em conta o Parecer nº 2264/13 da Diretoria Jurídica, em que relata que os proventos de aposentadoria em exame sofreram incidência do Decreto 7774/2010, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo n.º 416455/11, que se discute a legalidade do Decreto 7774/2010, o qual se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de fevereiro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>1</sup> Deleção promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 624988/11**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: ENEDINA MARTINS TOSTA GRITZ**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 443/13**

1. Tendo-se em conta que integram o cálculo da presente aposentadoria gratificações transitórias, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de fevereiro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>1</sup> Deleção promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 248363/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ**

**INTERESSADO: PEDRO LEMES**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 567/13**

Diante do contido no Parecer n.º 2026/13 (peça 20) da Diretoria Jurídica, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Ibiaporá, na pessoa de seu representante legal, a fim de que possa adotar a providência corretiva necessária e/ou justificar a falha apontada no citado parecer, visando regularizar o processo e evitar a aplicação de multa ao gestor e demais sanções administrativas previstas para o caso.

2. Publique-se.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU [1]

matrícula 51.321-0

<sup>1</sup> Deleção autorizada nos termos do inciso I, do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 23/11.

**PROCESSO Nº: 224505/11**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**

**INTERESSADO: EUDES JOSE DALLAGNOL, ADELAR JOSÉ HOLSBACH**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 568/13**

Diante do contido no Parecer n.º 2137/13 (peça 7) da Diretoria Jurídica, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Câmara Municipal de Toledo, na pessoa de seu representante legal, a fim de que possa adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo e evitar a aplicação de multa ao gestor e demais sanções administrativas previstas para o caso.

2. Publique-se.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU [1]

matrícula 51.321-0

<sup>1</sup> Deleção autorizada nos termos do inciso I, do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 23/11.

**Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA**

Sem publicações

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

Sem publicações



EDITAIS

PROCESSO Nº: 150992/96

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇABA

INTERESSADO: ERALDO MANOEL DO NASCIMENTO (CPF: 233.883.159-49), JOÃO BATISTA FRANCISCO (CPF: 186.539.369-04), ANÍCIO DO CARMO (CPF: 068.278.969-00), SAMUEL DO CARMO (CPF: 464.477.419-72), ERNESTO DE OLIVEIRA LARA (CPF: 109.414.879-20), JOSE MARIA FILHO (CPF: 583.403.439-04), SADI FERREIRA MIRANDA (CPF: 017.989.109-00), JOSIAS FRANÇA (CPF: 720.883.119-04) e FREDERICO REDERD (CPF: 017.956.009-34) EDITAL Nº 5/13

Em cumprimento ao Despacho nº 69/13, do Relator do processo, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, pelo presente Edital ficam CITADOS os Senhores: ERALDO MANOEL DO NASCIMENTO (CPF: 233.883.159-49), JOÃO BATISTA FRANCISCO (CPF: 186.539.369-04), ANÍCIO DO CARMO (CPF: 068.278.969-00), SAMUEL DO CARMO (CPF: 464.477.419-72), ERNESTO DE OLIVEIRA LARA (CPF: 109.414.879-20), JOSE MARIA FILHO (CPF: 583.403.439-04), SADI FERREIRA MIRANDA (CPF: 017.989.109-00), JOSIAS FRANÇA (CPF: 720.883.119-04) e FREDERICO REDERD (CPF: 017.956.009-34), para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término do prazo deste Edital, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 5 de fevereiro de 2013

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

PROCESSO Nº: 183910/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

INTERESSADO: ELIZABETH MERCEDES HADDAD (CPF: 530.007.069-68) EDITAL Nº 6/13

Em cumprimento ao Despacho nº 70/13, do Relator do processo, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, pelo presente Edital fica CITADA a Sra. ELIZABETH MERCEDES HADDAD (CPF: 530.007.069-68), para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término do prazo deste Edital, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 5 de fevereiro de 2013

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

ATOS DE ALERTA

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMUNICADOS

Sem publicações

INFORMAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 258/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 122 da Lei Complementar nº 113/05 e inciso XXVII do art. 16 do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista o estabelecido no artigo 13 da Lei Estadual nº. 17.398, de 18 de dezembro de 2012.

RESOLVE

Art. 1º - Ajustar o orçamento do Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), de acordo com os anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de fevereiro de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACRÉSCIMO DA DESPESA		ANEXO I ANEXO À PORTARIA Nº 258/13			FL 01 R\$ 1,00 REAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
0300	TRIBUNAL DE CONTAS				
0360	FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ				
01	LEGISLATIVA				
032	CONTROLE EXTERNO				
43	GESTÃO INSTITUCIONAL – OUTROS PODERES E MINISTÉRIO PÚBLICO				
		NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	
4003	FISCALIZAÇÃO DA EFETIVA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS	3390.4700	250	100.000,00	
	<b>TOTAL</b>				<b>100.000,00</b>

REDUÇÃO DA DESPESA		ANEXO II ANEXO À PORTARIA Nº 258/13			FL 01 R\$ 1,00 REAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
0300	TRIBUNAL DE CONTAS				
0360	FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ				
01	LEGISLATIVA				
032	CONTROLE EXTERNO				
43	GESTÃO INSTITUCIONAL – OUTROS PODERES E MINISTÉRIO PÚBLICO				
		NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	
4003	FISCALIZAÇÃO DA EFETIVA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS	4490.5200	250	100.000,00	
	<b>TOTAL</b>				<b>100.000,00</b>

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão.....	Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral.....	Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha.....	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista.....	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães.....	Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares.....	Conselheiro
Hermes Eurides Brandão.....	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski.....	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca.....	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares.....	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro.....	Auditor
Claudio Augusto Canha.....	Auditor
Vera Lucia Amaro.....	Secretária do Tribunal Pleno



### Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral ..... Conselheiro Presidente do Colegiado  
Fernando Augusto Mello Guimarães ..... Conselheiro  
Hermas Eurides Brandão ..... Conselheiro  
Jaime Tadeu Lechinski ..... Auditor  
Ivens Zschoerper Linhares ..... Auditor  
Claudio Augusto Canha ..... Auditor  
Maria Estephania Dominici ..... Secretária da Primeira Câmara

### Segunda Câmara

Nestor Baptista ..... Conselheiro Presidente do Colegiado  
Caio Marcio Nogueira Soares ..... Conselheiro  
Ivan Lelis Bonilha ..... Conselheiro  
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca ..... Auditor  
Thiago Barbosa Cordeiro ..... Auditor  
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco ..... Secretária da Segunda Câmara

### Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha ..... Conselheiro Corregedor-Geral  
Regina Cristina Braz ..... Assessora Jurídica

### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa ..... Procurador Geral  
Angela Cassia Costaldello ..... Procuradora  
Gabriel Guy Léger ..... Procurador  
Flávio de Azambuja Berti ..... Procurador  
Michael Richard Reiner ..... Procurador  
Célia Rosana Moro Kansou ..... Procuradora  
Juliana Sternadt Reiner ..... Procuradora  
Valéria Borba ..... Procuradora  
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner ..... Procuradora  
Kátia Regina Puchaski ..... Procuradora  
*Vacância* ..... Procurador  
Paulo Roberto Marques Fernandes ..... Secretário Geral

### Administrativo

Angelo José Bizineli ..... Diretor Geral  
Luiz Bernardo Dias Costa ..... Coordenador Geral  
Luiz Antonio de Oliveira Negrini ..... Diretor de Gabinete da Presidência  
Akichide Walter Ogasawara ..... Diretor de Contas Municipais  
Alexandre Antonio dos Santos ..... Diretor de Auditorias  
Claudiamara Haas ..... Diretora de Gestão de Pessoas  
Claudio Henrique de Castro ..... Diretor de Execuções  
Cleuza Bais Leal ..... Diretora de Protocolo  
Edemilson Jose Pego ..... Diretor de Contas Estaduais  
Edilmario Roberto Kotovicz ..... Diretor de Jurisprudência e Biblioteca  
Elias Gandour Thomé ..... Diretor de Finanças  
Emerson Ademar Gimenes ..... Contratos e Licitações  
Gerson Luiz Koch ..... Escola de Gestão Pública  
Gilberto Dalla Costa Fernandes ..... Diretor de Planejamento  
Luiz Henrique de Barbosa Jorge ..... Diretor de Engenharia e Arquitetura  
Marcelo Ribeiro Losso ..... Diretor Jurídico  
Nilson Pohl ..... Diretor de Comunicação Social  
Osnivaldo de Oliveira Vargas ..... Controladoria Interna

Reginaldo Bitello ..... Informações Estratégicas  
Roberto Carlos Bossoni Moura ..... Controle de Atos de Pessoal  
Roberto Luzzi Campos ..... Diretor de Administração do Material e Patrimônio  
Rubens Marcelo Sciena ..... Diretor de Tecnologia da Informação  
Sandra Maritza Becher de Oliveira ..... Diretora de Análise de Transferências  
Sergio Jose Buzato ..... Diretor de Apoio Administrativo  
Agileu Carlos Bittencourt ..... 1ª Inspeção de Controle Externo  
Inativa ..... 2ª Inspeção de Controle Externo  
Mauro Munhoz ..... 3ª Inspeção de Controle Externo  
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli ..... 4ª Inspeção de Controle Externo  
Daniel Dallagnol ..... 5ª Inspeção de Controle Externo  
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer ..... 6ª Inspeção de Controle Externo  
Carlos Alberto Hemberger ..... 7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO PARANÁ

